



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei Complementar nº 71, de 14 de junho de 2021

Dispõe sobre o afastamento de servidora pública municipal gestante das atividades de trabalho presencial em razão da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante do município de São Gabriel da Palha deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A servidora pública gestante afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição, pelo período equivalente a sua carga horária, para exercer suas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º A servidora pública gestante deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, munida de documento comprobatório emitido por profissional habilitado, do período aproximado de sua gestação, para fins de assinar requerimento de concessão do seu afastamento.

§ 3º O período em que a servidora municipal gestante ficar afastada, contará como de efetivo exercício para todos os efeitos, conforme Portaria de concessão.

§ 4º A concessão da licença maternidade, concedida na forma da Lei Complementar nº 44/2015, cessará para todos os efeitos o afastamento concedido com base na presente Lei.

§ 5º Os casos patológicos que surgirem durante a gestação, decorrentes desta, serão objeto de licença para tratamento de saúde, na forma do § 5º, do art. 113 da Lei Complementar nº 44/2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a substituição da servidora pública gestante afastada, que, em razão de seu cargo, não seja possível exercer suas atribuições na forma prevista no § 1º do Art. 1º da presente Lei, causando prejuízo à prestação do serviço público.

§ 1º A substituição ocorrerá por meio de contrato temporário, pelo mesmo período de seu afastamento.

§ 2º A contratação deverá obedecer a ordem de classificação de candidatos pré aprovados para cargos equivalentes, em processo de seleção em vigor, realizado na forma prevista em lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 14 de junho de 2021.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal